DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Terça-feira, 22 de agosto de 2023 **Ano VI | Edição nº 1029** **Página 1 de 40**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Portarias 4
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - RETIFICADO

CONTRATO Nº: 66/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: MIX PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

OBJETO: Termo Aditivo II ao Contrato 66/2021, que tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato por 12 (doze) meses, bem como promover o reajuste do valor contratual, pela aplicação de índice de correção inflacionária, além de acréscimo quantitativo;

VALOR: R$ 88.028,52 (oitenta e oito mil, vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Executivo

01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 137

02 – Executivo

01 – Gabinete do Prefeito e Dependências - UNIVESP

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 186

02 – Executivo

03 – Serv. Municipais Urbanos – CEMITÉRIO MUNICIPAL

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 389

02 – Executivo

06 – Ensino Infantil

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 530

Cód. Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

02 – Executivo

07 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 639

Cód. Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

02 – Executivo

10 – Educação Física, Cultura e Turismo

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 1007

02 – Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 1113

02 – Executivo

12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (CONSELHO TUTELAR)

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 1347

02 – Executivo

12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 1476

Cód Aplicação: 500.0015 – FMAS IGD

02 Executivo

13 – Merenda Escolar

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 1557

VIGÊNCIA: 07/07/2022 à 06/07/2023.

Mineiros do Tietê, 12 de julho de 2023.

Geziel Pereira Lima

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO CONTRATO N° 81/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ – SP

CONTRATADA: FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA CNPJ 42.043.892/0001-58.

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AFINS, COM O OBJETIVO DE APRESENTAÇÃO DE DUPLA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS (1 HORA E MEIA), A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ.

VALOR: R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: Meire C. de Souza e Debora Ap. Bressan Rosatti.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Executivo

10 – Educação Física, Cultura e Turismo

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

F. 965

VIGÊNCIA: 13/07/2023 à 12/07/2024.

Mineiros do Tietê, 22 de agosto de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO CONTRATO N° 80/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: JSB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA / CNPJ 17.214.942/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AFINS, COM O OBJETIVO DE APRESENTAÇÃO DE CANTOR E ARTISTA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS (1 HORA E

MEIA), A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ.

VALOR: R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: Meire C. de Souza e Debora Ap. Bressan Rosatti.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Executivo
10 – Educação Física, Cultura e Turismo
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 965

VIGÊNCIA: 13/07/2023 à 12/07/2024.

Mineiros do Tietê, 22 de agosto de 2023.
GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO CONTRATO N° 79/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ nº 10.295.593/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AFINS, COM O OBJETIVO DE APRESENTAÇÃO DE GRUPO MUSICAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS (1 HORA E MEIA), A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ.

VALOR: R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: Meire C. de Souza e Debora Ap. Bressan Rosatti.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Executivo
10 – Educação Física, Cultura e Turismo
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 965

VIGÊNCIA: 13/07/2023 à 12/07/2024.

Mineiros do Tietê, 22 de agosto de 2023.
GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO CONTRATO N° 87/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ 08.648.622/0001-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AFINS, COM O OBJETIVO DE APRESENTAÇÃO DE CANTOR, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS (1 HORA E MEIA), A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ.

VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: Meire C. de Souza e Debora Ap. Bressan Rosatti.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Executivo
10 – Educação Física, Cultura e Turismo
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 965

VIGÊNCIA: 03/08/2023 à 02/08/2024

Mineiros do Tietê, 22 de agosto de 2023.
GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 16/2023

DOUGLAS APARECIDO GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, no uso de suas atribuições legais, dispõe:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal realizou o Concurso Público nº 01/2021 para provimento de cargos efetivos em seu quadro de funcionários;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do Sra. CAROLINA CORREIA DO NASCIMENTO DE LIMA, protocolado no dia 10 de agosto de 2023, e Portaria de Exoneração nº 15/2023, datada e publicada também em 10 de agosto de 2023, tornando vago o cargo de Diretor Administrativo Legislativo.

CONSIDERANDO, o Edital de Convocação e Posse de nº 03/2023, datado e publicado em 10 de agosto de 2023, determinando o comparecimento para manifestação de interesse e posse no dia 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO, que 3º colocado no concurso de nº 01/2021 não compareceu e nem manifestou interesse, tendo o 4º colocado, Sr. RAFAEL FREDIANI VERONESI manifestado interesse e entregado os documentos solicitados no Edital, o qual, portanto, tomou posse no cargo de **Diretor Administrativo Legislativo.**

CONSIDERANDO o mais, e em observância a ordem classificatória e a manifestação de interesse no cargo.

RESOLVE

Art. 1° - Nomear, a partir de 18 de setembro de 2023, o Sr. RAFAEL FREDIANI VERONESI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.798-65, para exercer o cargo de provimento efetivo de Diretor (a) Administrativo Legislativo, para o qual foi APROVADO no Concurso Público nº 01/2021.

Art. 2º - A entrada em exercício se dará no dia **18 de setembro de 2023[1].**

Art. 3º - Ficam autorizadas as necessárias anotações nos livros e registros públicos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

[1] Art. 79 do Estatuto dos Servidores Públicos de Mineiros do Tietê – O exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter inicio no prazo de 30 (trinta) dias contados:
I – da data da posse.

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ – SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS APARECIDO GOMES.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 4934-DC7B-9688-595C

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, aos 21 de agosto de 2023.

DOUGLAS APARECIDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS APARECIDO GOMES.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 4934-DC7B-9688-595C

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Protocolo Nº 0406/2023
Documentos Recebidos 001/2023 - G.P.
17/08/2023 10:20:03

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

CEI Nº 01/2023

RELATÓRIO FINAL

1

251

DA FINALIDADE E DOS LIMITES DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

A Instauração das Comissões Especiais está prevista no artigo 20, §§ 5º e 6º[1] da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê e artigos 42 a 49[2] do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Tem a finalidade de adotar medidas administrativas necessárias à apuração de fato determinado em matéria de interesse público, e de eventuais irregularidades cometidas por servidores e agentes públicos, por ação ou omissão no exercício de suas atividades. Bem como a adoção de medidas para aplicação de penalidades, quando for o caso.

Esta Comissão Especial de Inquérito (CEI) foi solicitada mediante Requerimento apresentado, aos 20/04/2023, pelos Vereadores Luiz Antônio Gazani, Paulo Cristiano de Lima e Cristiano Morales, e protocolado na Secretaria da Câmara

---

[1] *Art. 20 – A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.*
§ 5º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante o requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 6º - As Comissões de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:
I – realizar vistorias de levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência.
II – requisitar dos seus responsáveis a exibição dos documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.
IV – intimar testemunhas, inquirí-las sob compromisso, e em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada a autoridade judicial da localidade onde residirem ou se encontrem na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

[2] Art. 42 – As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, nos termos da Lei Orgânica do Município.

252

Municipal. O Requerimento foi lido em Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 24/04/2023.

Tendo a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a Comissão Especial de Inquérito foi criada pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 43 do Regimento Interno da Casa[3], composta pelos seguintes vereadores: Luiz Antônio Gazani, Cristiano Morales e Rihana Golçanves Botti.

No dia 25/04/2023, por meio da Portaria nº 11, de 25/04/2023, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Douglas Aparecido Gomes, nomeou os membros da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2023 da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, composta por Luiz Antônio Gazani (Presidente), Cristiano Morales (Relator) e Rihana Gonçalves Botti (Membro), tendo por finalidade apurar eventual fraude na contratação de empresa prestadora de serviços e fornecimento de materiais para limpeza em unidades escolares do município.

Assim, deu-se início aos trabalhos desta Comissão Especial de Inquérito, conforme passamos a expor e apresentar abaixo.

SINTESE DOS AUTOS E DOS ATOS ADOTADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS

Consta dos autos (fls. 01/08) que em 20/04/2023, os Vereadores Luiz Antônio Gazani, Paulo Cristiano de Lima e Cristiano Morales, protocolaram Requerimento para formação e constituição de uma Comissão Especial de Inquérito

[3] Art. 43. As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas independentemente de votação, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º O requerimento a que alude o presente artigo poderá ser apresentado até o início do Expediente em Sessão Ordinária ou até o início de Sessão Extraordinária.
§ 2º A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

3

(CEI), com o objeto de apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa pelo Poder Executivo Municipal, especializada em limpeza pesada e geral, bem como tratamento de piso com aplicação de removedor e impermeabilizante nas unidades escolares municipais. O fundamento apresentado é de que os Vereadores foram verificar 'in loco' nas unidades escolares e constaram que os serviços deixaram a desejar. Que, tratou-se de serviços simples de limpeza, que poderia ser feito pelos funcionários das unidades escolares (zeladores e faxineiras). Que, foi aplicada uma 'cera impermeabilizante'. Que, o serviço foi prestado pela empresa Vanessa Michelle de Campos Silva, CNPJ nº 27.858.251/0001-68, localizada na cidade de Bariri/SP. Que, analisando os empenhos relativos à prestação dos serviços, os valores pagos à empresa somam a quantia de R$ 53.941,00 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais). Que, o valor supera o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), previsto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 01/04/2021). Que, houve o fracionamento ilegal de despesa para o mesmo objeto. Que, houve possível fraude na contratação da empresa.

O Requerimento foi lido em Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 24/04/2023. Por estar subscrito por três membros da Casa, atendendo ao mínimo de 1/3, o Presidente da Câmara Municipal informou que estavam atendidos os requisitos legais e regimentais e determinou a instauração da Comissão Especial de Inquérito (CEI) nomeando os integrantes: Luiz Antônio Gazani (Presidente), Cristiano Morales (Relator) e Rihana Gonçalves Botti (Membra) (fls. 09/13).

Consta às fls. 14/16, a Portaria nº 11/2023, de 25/04/2023, do Presidente da Câmara Municipal, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nomeando os membros da Comissão Especial de Inquérito (CEI) nº 01/2023, com prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias.

Consta às fls. 23, que os trabalhos foram iniciados, com a realização da primeira reunião pela Comissão, aos 27/04/2023. Deliberou-se sobre a necessidade de requerer à Prefeitura Municipal o procedimento na íntegra da contratação da empresa da prestação dos serviços e fornecimento de material de limpeza para as unidades

4

escolares do município, expedindo-se ofício ao Poder Executivo Municipal, bem como a oitiva das partes envolvidas.

Consta às fls. 24/25, o Ofício da Comissão Especial que foi encaminhado e protocolado na Prefeitura Municipal no dia 27/04/2023, solicitando cópia do procedimento na íntegra, nomes e cargos dos servidores que participaram do procedimento, da contratação e da fiscalização dos serviços e as cópias de todas as notas fiscais e de empenhos relacionadas aos serviços.

Consta às fls. 27/28, que o Ofício nº 77/2023, do Presidente da Câmara Municipal, encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Geziel Pereira Lima, cientificando-o da instauração da Comissão Especial de Inquérito (CEI) pela Câmara Municipal, para apuração dos serviços de limpeza das unidades escolares do Município.

Consta às fls. 31/37, as intimações encaminhadas às Diretoras das Escolas do Município para prestar depoimentos junto à Comissão Especial. Foram convocadas: - Sra. Suelem Gleice Peretti, Diretora da Escola Municipal João de Mattos Silveira (fls. 31); - Sra. Sueli Dark Romano, Diretora da Escola Municipal Pedro de Oliveira Brandão (fls. 32); - Sra. Rosa Maria de Oliveira Nogueira, Diretora da Escola Municipal Maurilio Vendramini Prefeito (fls. 33); - Sra. Giovana Ferrari Martinez, Diretora da Creche Escola Professora Lucia Bernadette Z. Tioniato (fls. 34); - Sra. Celi Regina Ribeiro Zamboni, Diretora da CEMEI Rosemeire Cristina Forseto Vendramini (fls. 35); - Sra. Valeria de Oliveira, Diretora da Creche Escola Professora Marisa Aparecida S. Borges (fls. 36); e, Sra. Marcia Maria Dorta Albertin, Diretora da CEMEI Tia Bela (fls. 37).

Em reunião realizada no dia 03/05/2023, foram ouvidas as Diretoras das Escolas municipais convocadas. Todos os depoimentos foram gravados em mídia eletrônica, sendo que todas(os) as(os) depoentes concordaram com a gravação em áudio e vídeo, assinando os respectivos termos de depoimentos, onde foram advertidos para não faltar com a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho. Foram informados de que os depoimentos gravados em mídia eletrônica, seriam

255

mantidos em sigilo, e seriam utilizados somente para finalidade de investigação da Comissão Especial e em eventual exigência judicial. (fls. 38/45)

Na mesma reunião a Comissão decidiu intimar a Vice-Diretora da Escola Municipal Pedro de Oliveira Brandão, Sra. Benedita Donizete de Morais, para prestar depoimento acerca dos fatos. (fls. 46)

Em sessão realizada no dia 08/05/2023, foi redesignada data para oitiva da Sra. Benedita Donizete de Morais e a convocação e a oitiva da Diretora Municipal de Educação, Sra. Simone Cristina Liotti Zanne, para o dia 16/05/2023 (fls. 47/49).

Consta às fls. 50/132, Ofício nº 11/2023, de 11/05/2023, do Prefeito do Município, Sr. Geziel Pereira Lima, encaminhando à Comissão Especial informações e cópia na íntegra do procedimento de cotação, contratação do serviço e aquisição de materiais de limpeza em unidades escolares do Município e os nomes e cargos dos servidores que participaram do procedimento e os responsáveis pela contratação e pela fiscalização dos serviços.

Consta às fls. 138/141, que a oitiva das testemunhas, Sra. Benedita Donizete de Morais e a Sra. Simone Cristina Liotti Zanne, foi remarcada para o dia 24/05/2023. Também foram convocados para prestar depoimento, a Sra. Camila Moreno Bertoni Casagrande, Chefe do Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal e o Sr. Antônio Orlani de Oliveira, responsável pelo Departamento de Licitação. (fls. 138/141)

Também foram convocados para prestar depoimentos a esta Comissão, os representantes legais das seguintes empresas: - Vanessa Michele de Campos Silva, inscrita no CNPJ nº 27.858.251/0001-68; - Dedetiza Comercio e Serviços Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.678.448/0001-90; e, - Marcos Pereira da Silva Limpeza, inscrita no CNPJ nº 24.521.203/0001-91. (fls. 142/144)

6

256

Em reunião realizada no dia 24/05/2023 foram ouvidas as testemunhas, Sra. Benedita Donizete de Morais, Sra. Simone Cristina Liotti Zanne, Sra. Camila Moreno Bertoni Casagrande e o Sr. Antônio Orlani de Oliveira (fls. 147/151). Na mesma reunião designou-se o dia 22/06/2023 para oitiva dos representantes legais das empresas convocadas. (fls. 152)

Consta às fls. 155/162, que as cartas de intimação para as empresas foram feitas via correio com aviso de recebimento. As empresas Dedetiza Comércio Gerais Ltda e Marcos Pereira da Silva Limpeza, receberam a carta de intimação. Já o aviso de recebimento da carta de intimação encaminhado à empresa Vanessa Michele de Campos Silva, retornou com a informação: "mudou-se". Em razão disso, a Comissão realizou diligência 'in loco' até na cidade de Bariri/SP e intimou pessoalmente o representante legal da empresa. Foram tiradas fotos dos locais em que se deram as diligências, conforme consta nas fls. 163/181.

Em 31/05/2023 foi encaminhado Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Geziel Pereira Lima, solicitando: o envio de documentos e das plantas das unidades escolares municipais que foram encaminhados às empresas para formação do preço e estimativa da quantidade de horas de trabalho e de produtos que seriam utilizados; a forma como essas informações foram apresentadas (e-mail, correios, etc), com o envio de cópia integral; as cópias dos requerimentos e/ou ofícios do Departamento Municipal de Educação solicitando o conserto do piso da Escola Tia Lucinha; informações sobre a ordem de serviço e a execução dos mesmos em cada uma das Escolas. (fls. 182/183)

Em 21/06/2023, a Comissão Especial recebeu o Ofício nº 147/2023, do Exmo. Sr. Prefeito, em resposta ao ofício da Comissão que solicitou informações e cópias de documentos (fls. 190/191)

Em reunião realizada no dia 22/06/2023, foi ouvida a testemunha Marcos Pereira da Silva, representante legal da empresa Marcos Pereira da Silva Limpeza. Os representantes das empresas Dedetiza Comercio e Serviços Gerais Ltda e Vanessa Michele de Campos Silva, não compareceram para prestar depoimento.

7

Decidiu-se convoca-los novamente. A Comissão decidiu intimar também para prestar depoimento, a Sra. Vera Lucia da Silva Pinto, Secretária da empresa Marcos Pereira da Silva Limpeza, mencionada na oitiva do representante legal da empresa. A Comissão também decidiu intimar o Prefeito Municipal, Geziel Pereira Lima, para prestar depoimento. (fls. 195/197)

Nas fls. 211 consta o Ofício nº 156/2023 do Prefeito Municipal encaminhado à Comissão Especial, informando que não poderia comparecer para prestar declarações na data designada (04/07/2023), em razão de viagem agendada para São Paulo, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Em reunião realizada no dia 04/07/2023, foi ouvida a testemunha Vanessa Michele de Campos Silva, representante legal da empresa Vanessa Michele de Campos Silva – ME. O representante legal da empresa Dedetiza Comercio e Serviços Gerais Ltda e a Sra. Vera Lucia da Silva Pinto, Secretária da empresa Marcos Pereira da Silva Limpeza, não compareceram para prestar depoimento e também não justificaram o motivo da ausência. O Sr. Prefeito Municipal, Sr. Geziel Pereira Lima, também não compareceu, porém justificou a sua ausência através do Ofício 156/2023. A Comissão decidiu intimar novamente o representante legal da empresa Dedetiza Comercio e Serviços Gerais Ltda e a Sra. Vera Lucia da Silva Pinto, Secretária da empresa Marcos Pereira da Silva Limpeza, para prestarem depoimentos no dia 14/07/2023. Caso não compareçam, será utilizada a via judicial para a condução coercitiva dos mesmos. (fls. 213/215) (fls. 220/224 constam as intimações)

Na fl. 216 consta despacho do presidente Luiz Antonio Gazani atendendo pedido da membra da CEI Rihanna para ter acesso ao processo.

Nas fls. 218/219 consta foto da intimação recebida pela empresa Dedetiza Comercio e Serviços Gerais Ltda a respeito de processo administrativo aberto pela Prefeitura Municipal contra a mesma, em data posterior à abertura da CEI, meses após a execução dos serviços.

8

208

No dia 14/07/2023 prestou depoimentos a Sra. Vera Lucia da Silva Pinto, Secretária da empresa Marcos Pereira da Silva Limpeza. O representante legal da empresa Dedetiza Comercio e Serviços Gerais Ltda novamente não compareceu. Na sequência foi realizada nova reunião da CEI onde decidiram por não convocar novamente o representante legal da empresa Dedetiza Comercio e Serviços Gerais Ltda pois concluíram que as informações levantadas até o momento eram suficientes para convocar novamente o Exmo. Prefeito municipal e dar seguimento nos trabalhos. Foi ainda definida nova data para oitiva, 21/07/2023. (fls. 234/236)

Em reunião realizada no dia 21/07/2023 foi ouvido o Exmo. Sr. Prefeito Geziel Pereira Lima (fls. 241/243) e, na sequência, foi realizada reunião desta Comissão Especial de Inquérito onde se constatou que não seria mais necessária nenhuma outra oitiva, passando-se à fase de relatório dos trabalhos. (fl. 244)

DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS

A Diretora da Escola Municipal João de Mattos Silveira, Sra. Suelem Gleice Peretti, foi ouvida no dia 03/05/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 45) informou que: tem conhecimento sobre a prestação dos serviços que é objeto da CEI; acompanhou a execução dos serviços na escola em que trabalho; os serviços foram realizados em um único dia e duraram o dia todo, finalizado por volta das 17:00 horas; durante a execução dos serviços ninguém do Departamento Municipal de Educação esteve no local, mas a depoente se comunicava via Whatsapp com o Departamento informando se a empresa havia chegado, se os serviços já tinham sido iniciados e os materiais que seriam utilizados; dois representantes de empresas foram vistoriar o local antes da prestação dos serviços; não sabe precisar se eram de empresas diferentes ou da mesma empresa; não se lembra o dia em que ocorreu a visita dos representantes; acredita que uns 10 ou 15 dias antes da execução dos serviços, mas não tem certeza; na escola João de Mattos são pisos frios; a empresa lavou o chão da escola toda, salas de aula, refeitório, banheiros, quadra esportiva; o pátio é de concreto; os pisos das salas de aulas foram lavados e utilizado uma máquina na lavagem; o pessoal

9

da empresa disse que por se tratar de piso frio não havia como impermeabilizar o piso; a Vice-Diretora da Escola também esteve no local com a depoente; o Departamento Municipal de Educação avisou o depoente de que os representantes da empresa iriam até a escola para verificar e vistoriar o local para a realização dos serviços; quem avisa no grupo (whatsapp), geralmente, é a Simone; também avisam pessoalmente (ligação ou whatsapp); que teve uma reunião no começo do ano para tratar sobre o ano letivo e foi informado sobre a execução dos serviços de limpezas das escolas municipais; que na reunião com o Departamento de Educação foi informado que seria feita limpeza pesada e impermeabilização do piso; que, além do piso da escola toda, foram lavadas as louças de banheiro; as janelas não foram lavadas; que os serviços realizados foram satisfatórios; que foi utilizado um produto, tipo sabão líquido, para limpeza pesada; que não sabe precisar o nome do produto; que não foi utilizado cera; que não sabe precisar se os galões do produto utilizados eram de 5 litros; que na escola João de Mattos tem somente 03 funcionários para a limpeza (faxineiras); que no período em que ocorreu a limpeza da escola, as faxineiras, assim como todos os demais funcionários estavam de férias; que, acredita que as funcionárias da limpeza da escola não conseguiriam executar os serviços feitos pela empresa em curto período de tempo (até 02 dias); que eventual alteração do período de férias para que as funcionárias da escola executassem o serviço depende de planejamento e autorização do Departamento Municipal de Educação; que a escola possui câmeras; que a prestação dos serviços não foi solicitada pela direção da escola João de Mattos; que não foi utilizado equipamentos da escola para a execução dos serviços; que não sabe informar a quantidade de produtos que foi utilizado na execução dos serviços.

A Diretora da Escola Municipal Pedro de Oliveira Brandão, Sra. Sueli Dark Romano, foi ouvida no dia 03/05/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 45) informou que: os serviços foram realizados na escola Pedro de Oliveira Brandão no dia 27 de janeiro; que um dia antes da execução, o representante da empresa foi até a escola vistoriou o local e informou todos os serviços que seriam realizados; que no dia da execução dos serviços não estava na escola; que a Vice-Diretora da escola, Benedita Donizete de Morais, acompanhou a prestação dos serviços e depois informou a depoente; que durante a execução dos serviços ninguém do

10

200

Departamento Municipal de Educação esteve no local; que a escola está localizada em um imóvel alugado; que na parte superior do imóvel tem três salas com piso Paviflex, e que foram impermeabilizadas; que na entrada da escola tem o corredor interno que é um piso antigo, e que também foi impermeabilizado e o corredor externo e mais um sala na parte inferior do prédio que também tem piso paviflex e foram impermeabilizados; que as demais salas é piso frio e foram lavados com os produtos utilizados pela empresa; que o chão do banheiro foi lavado; não sabe informar se as peças sanitárias foram lavadas; que os vidros e janelas não foram lavados; que os serviços foram satisfatórios; que o piso estava bem encardido e a limpeza do piso ajudou a melhorar a manutenção dos mesmos; que a limpeza foi feita em todos os ambientes da escola, com exceção de vidros e janelas e das louças dos banheiros, não sabendo precisar se estavam ou não inclusas na execução dos serviços; que a empresa deixou um galão do produto impermeabilizante na escola, para que as funcionárias da escola passassem quando necessário; que a empresa executou os serviços em um dia, durante o dia todo; que a empresa tinha uns 5 funcionários para executar os serviços; que na escola João de Mattos tem somente 03 funcionários para a limpeza (faxineiras); que, acredita que as funcionárias da limpeza da escola não conseguiriam executar os serviços feitos pela empresa (limpeza pesada); que a prestação dos serviços não foi solicitada pela direção da escola Pedro de Oliveira Brandão; que os serviços eram necessário visto que a escola o piso estava bastante encardido; que a escola não possui câmeras; que não foi utilizado equipamentos da escola para a execução dos serviços, somente uma borracha.

A Diretora da Escola Municipal Maurilio Vendramini Prefeito, Sra. Rosa Maria de Oliveira Nogueira, foi ouvida no dia 03/05/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 45) informou que: tem conhecimento sobre a prestação dos serviços que é objeto da CEI; acompanhou a execução dos serviços na escola em que trabalho; durante a execução dos serviços ninguém do Departamento Municipal de Educação esteve no local, mas a depoente se comunicava por ligação com o Departamento informando se a empresa havia chegado, se os serviços já tinham sido iniciados; que a escola tem piso frio no refeitório e também nas salas de aula e cimento nas demais dependências; que o serviço de limpeza foi feito em todo o piso da escola,

11

261

com exceção das salas de aula, visto que a própria escola já havia feito esse serviço anteriormente; que a escola teve o auxílio do pessoal do "bolsa trabalho" para fazer a limpeza das salas de aula; que as faxineiras da escola estavam em período de férias; que foi lavado todo o piso, corredores, refeitório, quadra esportiva; que nos banheiros o serviço foi feito junto com as salas de aula pelo pessoal do "bolsa trabalho", e por tal motivo não foram incluídos nos serviços da empresa; que os vidros e janelas não foram lavados; que os serviços realizados foram satisfatórios, principalmente pelo fato da escola ter passado por uma reforma; que foi informada antecipadamente que seriam realizados os serviços de limpeza pesada na escola; que não presenciou nenhum representante de empresas na escola para vistoriar e quantificar os serviços; apenas, ao que se recorda, o representante da empresa foi na escola verificar quando poderiam executar os serviços, já que estava finalizando a reforma com a pintura do prédio; que não sabe especificar os produtos que foram utilizados pela empresa; que, ao que se recorda, foram utilizados galões de 2 litros; que a empresa executou os serviços em um dia, durante o dia todo; que a empresa tinha uns 5 ou 6 funcionários para executar os serviços; que na escola Maurilio Vendramini tem 06 funcionários para a limpeza (faxineiras); que no dia da execução dos serviços de limpeza, os funcionários estavam de férias, inclusive as faxineiras; que, acredita que as funcionárias da limpeza da escola não conseguiriam executar os serviços feitos pela empresa (limpeza pesada); que a empresa solicitou e a escola emprestou uma máquina "vap" para que a empresa utilizasse na execução dos serviços; que a escola possui câmeras; que não sabe informar quais e a quantidade de produtos utilizados pela empresa; que a empresa não deixou nenhum produto no local.

A Diretora da Creche Escola Professora Lucia Bernadette Z. Toniato, Sra. Giovana Ferrari Martinez, foi ouvida no dia 03/05/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 45) informou que: tem conhecimento sobre a prestação dos serviços que é objeto da CEI; que acompanhou a execução dos serviços na escola em que trabalho; durante a execução dos serviços ninguém do Departamento Municipal de Educação esteve no local; que não presenciou nenhum representante de empresas na escola para vistoriar e quantificar os serviços antes de 20 de janeiro; que, não sabe precisar, o piso da escola, na cor cinza, parece ser emborrachado, colado no cimento;

12

que todo o piso foi lavado com uma máquina e depois de seco foi passado o impermeabilizante, em duas etapas; que os serviços realizados foram satisfatórios; que foi informada antecipadamente que seriam realizados os serviços de limpeza pesada no piso da escola; que somente no piso de cor cinza foi feito o serviço de limpeza e impermeabilização, que compreende a secretaria, a direção, o corredor central, o refeitório, a sala dos professores e todas as salas de aula; que em outros ambientes em que não consta esse piso, tais como refeitório, cozinha, banheiros e áreas externas, não foi feito o serviço de limpeza e nem de impermeabilização; que nos lugares onde não foram feitos os serviços, acha que não precisavam de limpeza e nem de impermeabilização; que não sabe especificar os produtos e nem a quantidade que foram utilizados pela empresa; que os serviços foram realizados entre os dias 24 e 25 de janeiro; que não se recorda a quantidade de funcionários utilizados pela empresa; que na escola Professora Lucia Bernadette tem 03 funcionários para a limpeza (faxineiras); que, acredita que as funcionárias da limpeza da escola não conseguiriam executar os serviços feitos pela empresa (limpeza pesada); que a empresa não utilizou nenhum equipamento ou material da escola na execução dos serviços; que a escola possui câmeras; que não sabe informar quais e a quantidade de produtos utilizados pela empresa; que a empresa não deixou nenhum produto no local.

A Diretora da CEMEI Rosemeire Cristina Forseto Vendramini, Sra. Celi Regina Ribeiro Zamboni, foi ouvida no dia 03/05/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 42 e 45) informou que: tem conhecimento sobre a prestação dos serviços que é objeto da CEI; que acompanhou a execução dos serviços na escola em que trabalho; que durante a execução dos serviços ninguém do Departamento Municipal de Educação esteve no local; que não presenciou nenhum representante de empresas na escola para vistoriar e quantificar os serviços antes de 20 de janeiro; que, não sabe precisar, acredita que o piso da escola é de granilite em sua maior parte e no restante é cimentado (garagem, estacionamento, solários e uma área de anfiteatro); que todo o piso foi lavado com uma máquina e depois de seco foi passado o impermeabilizante; que no piso de cimento foi lavado e utilizado a máquina "vap"; que os pisos dos banheiros também foram lavados, assim como em todo piso da escola; que os vidros e janelas não foram lavados; que os serviços realizados foram satisfatórios;

13

que era necessária uma limpeza pesada tal como foi feita, visto que os pisos estavam bastante encardidos; que foi informada antecipadamente que seriam realizados os serviços de limpeza pesada no piso da escola; que não sabe especificar os produtos e nem a quantidade que foram utilizados pela empresa; que os serviços foram realizados em 1 dia e meio; que na escola CEMEI tem 02 (duas) funcionárias para a limpeza (faxineiras); que, acredita que as funcionárias da escola (faxineiras) não conseguiriam executar os serviços feitos pela empresa (limpeza pesada); que a empresa não utilizou nenhum equipamento ou material da escola na execução dos serviços; que não sabe informar quais e a quantidade de produtos utilizados pela empresa; que a empresa não deixou nenhum produto no local; que a escola possui câmeras; que o serviço de limpeza deixou a aparência do piso melhor do que estava.

A Diretora da CEMEI Tia Marisa, Sra. Valéria de Oliveira, foi ouvida no dia 03/05/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 43 e 45) informou que: tem conhecimento sobre a prestação dos serviços que é objeto da CEI; que acompanhou a execução dos serviços na escola em que trabalho; que durante a execução dos serviços ninguém do Departamento Municipal de Educação esteve no local; que um representante de uma empresa esteve na escola para vistoriar os serviços, antes de 20 de janeiro, porém não se recorda a data exata em foi feita a visita; que o nome da pessoa é Fernando; que não mencionou qual empresa representava; que a execução dos serviços de limpeza na escola foi feita no dia 24 de janeiro; que não se recorda da visita de outros representantes de outras empresas na escola; que não sabe o nome do piso da escola; que parece um piso emborrachado; que foi feita a limpeza de todos os pisos das salas de aula, da secretaria, do pátio, do refeitório, do espaço chamado lactário, da sala chamada de trocador (troca as fraldas do bebes), da direção, da sala da coordenação; que lavaram uma parede que suja bastante principalmente na época de julho e agosto que venta forte e acumula muita terra nesse local; que são não foi feita a limpeza dos pisos da cozinha e dos banheiros; que os vidros e janelas não foram lavados; que os serviços realizados foram satisfatórios; que era necessária uma limpeza pesada tal como foi feita, visto que os pisos estavam bastante encardidos; que pelo que acompanhou a empresa lavava o piso e esfregava com uma máquina que em seguida era enxaguado e seco e, em seguida, aplicavam uma cera sobre o piso; que a

14

depoente tirou fotos da execução dos serviços; que o serviço durou o dia todo; que a empresa tinha uns 5 ou 6 funcionários para executar os serviços; que foi informada antecipadamente que seriam realizados os serviços de limpeza e higienização do piso da escola; que não sabe especificar os produtos e nem a quantidade que foram utilizados pela empresa; que na escola Professora Marisa tem 01 (uma) funcionária efetiva para a limpeza (faxineira), 01 (uma) prestadora de serviço e algumas do programa "bolsa trabalho", que auxiliaram durante o período das férias escolares; mas, elas não participaram da execução dos serviços feitos pela empresa, somente os funcionários da própria empresa contratada; que, acredita que as funcionárias da escola (faxineiras) não conseguiriam executar os serviços feitos pela empresa (limpeza pesada); que a empresa não utilizou nenhum equipamento ou material da escola na execução dos serviços; que não sabe informar quais e a quantidade de produtos utilizados pela empresa; que a empresa não deixou nenhum produto no local; que a escola possui câmeras.

A Diretora da CEMEI Tia Bêla, Sra. Marcia Maria Dorta Albertin, foi ouvida no dia 03/05/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 44 e 45) informou que: tem conhecimento sobre a prestação dos serviços que é objeto da CEI; que acompanhou a execução dos serviços na escola em que trabalho; que durante a execução dos serviços ninguém do Departamento Municipal de Educação esteve no local, mas que houve comunicação com o pessoal do Departamento sobre a prestação dos serviços; que um representante da empresa esteve na escola para vistoriar os serviços no dia 20 de janeiro; que não se recorda a data exata em os serviços foram feitos, mas se lembra que foi logo que voltaram das férias, na última semana de janeiro; que cada dia a empresa limpava uma escola; que também houve a limpeza da caixa d'água da escola, mas não foi feita pela empresa que realizou a limpeza do piso; que o piso da escola é sintético, emborrachado, em todas as salas da escola; que pelo que acompanhou a empresa lavava o piso e esfregava com uma máquina, em seguida era enxaguado e seco, e na sequência, aplicavam um impermeabilizante sobre o piso; que não sabe especificar os produtos e nem a quantidade que foram utilizados pela empresa; que também foi realizada a limpeza nos banheiros e no pátio; que os serviços também foram executados nas janelas e nos vidros da escola; que os serviços realizados foram satisfatórios; que era necessária uma limpeza pesada tal como foi feita, visto que

15

os pisos estavam bastante encardidos; que a empresa que executou os serviços nas escolas, já executou os mesmos serviços anteriormente nas escolas, em outras ocasiões; que, desde 2021, em que ocupa o cargo de Diretora da escola, é a primeira vez que executam os serviços de limpeza com empresa especializada; que foi informada antecipadamente sobre os serviços que seriam realizados na escola; que o serviço foi feito em um dia e durou o dia todo; que a empresa tinha uns 5 funcionários para executar os serviços; que na escola CEMEI Tia Bêla tem 02 (duas) funcionária para a limpeza (faxineiras); que, acredita que as funcionárias da escola (faxineiras) não conseguiriam executar os serviços feitos pela empresa (limpeza pesada); que a empresa não utilizou nenhum equipamento ou material da escola na execução dos serviços; que os serviços de limpeza não foram solicitados pela escola; que receberam as informações do Departamento Municipal de Educação sobre os serviços que seriam realizados na escola; que a empresa não deixou nenhum produto no local; que a escola possui câmeras.

A Diretora Municipal de Educação, Sra. Simone Cristina Liotti Zanne, foi ouvida no dia 24/05/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 148 e 151), informou que: as Diretoras da Escolas Municipais não solicitaram os serviços de limpeza das unidades escolares; que o final do ano coincide com as férias dos funcionários das escolas; que o Departamento Municipal de Educação recebe ligações diárias de diversas empresas para prestação de serviços e aquisição de produtos (material didático, apostilado, etc); que no final do ano passado (2022) uma empresa entrou em contato com o Departamento Municipal oferecendo os serviços de limpeza das escolas; que, inicialmente não se interessou pelos serviços; que, em meados de dezembro/2022, surgiu a questão das férias dos funcionários e como seria feita a programação para o ano que vem; que diante da dificuldade de retorno antecipado de alguns funcionários, principalmente da parte de limpeza, antes do término do período das férias, a depoente decidiu realizar a limpeza das escolas com uma empresa especializada; que, acha que, a empresa que ligou para oferecer os serviços de limpeza, participou do processo de licitação; que a empresa disse a depoente que já havia feito serviços em Mineiros do Tietê; que a Diretoria de Educação tem um levantamento discriminado das escolas, inclusive para informar o Tribunal de Contas do Estado de São

16

Paulo; que, nesse levantamento tem as medidas e dimensões das escolas; que tem escola com padrão FNDE com as medidas e dimensões das salas e de toda a escola; que, quando foi solicitado o serviço não constou na solicitação as medidas das escolas, um memorial descritivo; que foi um erro da Diretoria Municipal de Educação não ter documentado as medidas das escolas na solicitação dos serviços; que após o Departamento Municipal de Educação decidir realizar os serviços, a depoente ligou em algumas empresas solicitando um orçamento dos serviços; que quem solicitou os serviços foi a própria depoente; que o nome e contato de algumas empresas que prestam os serviços conseguiu com a Prefeitura Municipal através do cadastro municipal e que, outras conseguiu contato através de pesquisa na internet e redes sociais; que, ao que se recorda, foram feitas cotações com as empresas Serv Limp, Vanessa, Dedetiza e LimpTec, sendo que esta última não enviou orçamento; que, por não estar familiarizada com a parte técnica do processo licitatório, solicitou auxílio do Marcos (funcionário da Prefeitura Municipal), para a realização do processo de contratação e de despesa; que, por tal motivo, ao solicitar os serviços, foi enviado e-mail para a Educação e para o Gabinete; que foi informada pelo Departamento de Licitação sobre o resultado do processo, e que o mesmo se deu por dispensa de licitação; que as escolas possuem câmeras; que não sabe informar por quanto fica gravado as filmagens; que tem fotos e vídeos da execução dos serviços nas escolas; que no decorrer do ano e nas reuniões feitas com as Diretoras das Escolas há os relatos sobre a necessidade de uma limpeza, mais pesada, nas escolas; que a depoente não foi nas escolas verificar as condições e a situação de cada uma; que no dia a dia é feita o serviço de limpeza de rotina; que após a realização dos serviços feitos pela empresa não passou pelas escolas para verificar os serviços realizados, mas durante e após os serviços conversou com as Diretoras das Escolas que lhe informaram sobre a execução dos serviços; que na Escola Tia Lucinha, já solicitou por mais de uma vez, a reforma do piso daquela unidade ao Executivo Municipal, através de requerimento escrito e com fotos e que, embora concorde que o piso precisa de uma reforma, era necessário a limpeza da escola naquele momento; que o pessoal do "bolsa trabalho" auxiliou na parte de organização das escolas, esporadicamente auxiliam na limpeza rotineira das escolas, mas não participaram da execução dos serviços; que, ao que sabe, todos os pisos seriam impermeabilizados; que soube posteriormente que piso frio, como tem nas escolas João de Matos e Maurilio

17

Vendramini, não é impermeabilizado; que não tem conhecimento técnico sobre o assunto; que após a execução dos serviços verificou-se que os pisos frios não foram impermeabilizados, e que por tal motivo foi solicitada explicações à empresa prestadora dos serviços e aberto procedimento administrativo em relação à empresa; que poderia ter tido um auxílio técnico no processo de contratação e despesa e também no acompanhamento da execução dos serviços; que foi solicitado pelo Departamento de Educação a contratação da prestação de serviços e aquisição de produtos; que, ao que entende, não teria problema a contratação de forma separada, produtos e serviços, embora para a mesma situação; que a depoente solicitou a cotação para as empresas, por telefone, de forma separada, produtos e prestação de serviços; que conversou com o Marcos, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, e este informou que já havia sido feito processo idêntico em anos anteriores; que o Marcos lhe passou uma cópia de alguns processos de despesas anteriores, e verificou que também havia sido separado a prestação dos serviços da aquisição dos produtos; que as Diretoras das Escolas ficaram responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, em suas respectivas unidades; que na escola Pedro de Oliveira, foi a Vice-Diretora; que elas não sabiam a quantidade de produtos adquiridos e nem a quantidade de produtos utilizados pela empresa em suas respectivas unidades; que para a solicitação da quantidade dos produtos a serem utilizados, a depoente utilizou como base processos anteriores da Prefeitura para limpeza nas unidades escolares; que, pelo que sabe, os produtos utilizados estavam em galões de 2 litros e de 5 litros; que na Escola João de Matos, ficou alguns galões com um resto dos produtos; que com relação aos discos removedores utilizados pela empresa na prestação dos serviços, não sabe a quantidade adquirida e nem a utilizada pela empresa e nem houve sobra do mesmo; que não houve visita técnica das empresas participantes, antes do processo de pesquisa de preços; que o processo de cotação de preços dos serviços e produtos foi feito pelo Departamento de Educação, especificamente pela própria depoente; que a execução dos serviços foi feita antes do início das aulas em janeiro/2023, não sabendo precisar as datas e a sequencia em cada escola; que tem anotado no Departamento de Educação e também tem fotos da execução dos serviços em cada unidade escolar;

18

268

A Chefe do Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Sra. Camila Moreno Bertoni Casagrande, foi ouvida no dia 24/05/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 149 e 151), informou que: lá no Almoxarifado só tem material de limpeza e de escritório; que quando os produtos e mercadorias chegam no Almoxarifado é conferida marca, quantidade de acordo com o que consta no pedido e na nota fiscal; que após ser conferido o Almoxarifado dá entrada do produto ou mercadoria no sistema e a nota fiscal do que fica ali no Almoxarifado; que os produtos decorrentes de processo de dispensa e processos de licitação de outros Departamentos e/ou Setores da Prefeitura, vão direto para os respectivos Departamentos e/ou Setores e não passam pelo Almoxarifado, como por exemplo, merenda, material escolar, remédios, etc; que cada Departamento tem uma pessoa responsável para receber e conferir os produtos adquiridos e recebidos no respectivo Setor; que no caso dos produtos adquiridos para limpeza das escolas, foram diretamente para o Departamento Municipal de Educação; não passaram pelo Almoxarifado; que não tem acesso aos produtos e mercadorias adquiridos pelo Departamento de Educação; que não teve qualquer tipo de acesso ou informação ao processo de despesa e aquisição de produtos e prestação de serviços de limpeza nas escolas municipais; que no Almoxarifado recebe as notas fiscais dos produtos adquiridos para lançar no sistema; mas que somente recebe as notas fiscais para lançamento no sistema da Prefeitura; que, nesses casos, não recebe os produtos; que os produtos são recebidos pelo próprio Departamento/Setor que os solicitou.

O Responsável pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, Sr. Antônio Orlani de Oliveira, foi ouvido no dia 24/05/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 150 e 151), informou que: a Prefeitura Municipal possui Comissão de Licitação, da qual o depoente faz parte; que a Prefeitura Municipal para os processos licitatórios adota o regramento previsto na Lei nº 8.666/93, cuja vigência foi prorrogada até dezembro/2023, e para os processos de dispensa de licitação, a Prefeitura adota as determinações da Lei nº 14.133/21, desde o ano passado; que a Prefeitura Municipal tem o Decreto, desde julho/22, adotando os regramentos da Lei de Licitações nº 14.133/21; que pela nova lei de licitações há a possibilidade de fazer o processo de dispensa de licitação, considerado o limite de valor dos produtos e/ou

19

269

serviços a serem adquiridos; que pela nova lei o limite foi definido em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que o valor é reajustado anualmente por Decreto do Governo Federal; que atualmente esse valor limite, salvo engano, está em torno de aproximadamente R$ 57.000,00 (cinquenta mil reais); que esse Decreto é do começo do ano e é reajustado pelo índice IPCA; que acompanhou e auxiliou o Departamento de Educação no processo de dispensa de licitação relativo à limpeza das escolas municipais; que não participou da parte de convite e cotação com as empresas participantes; que auxiliou na organização do processo, após a apresentação dos orçamentos, com a verificação da habilitação e regularidade das empresas proponentes e na preparação para a decisão do Prefeito Municipal; que a priori não verificou qualquer irregularidade das empresas e nem qualquer ligação entre elas; que não observou erros ou irregularidade na apresentação das propostas pelas empresas; que não observou que havia propostas com características semelhantes; que caso tivesse notado alguma irregularidade ou defeito nas cotações ou propostas, devolveria o processo para o Departamento solicitante para que fosse refeito; que a Comissão de Licitação não foi solicitada para auxiliar nesse processo de limpeza das escolas municipais; que a Comissão de Licitação atua somente em processos licitatórios, não atua em processos de dispensa de licitação; que o Departamento solicitante, que no caso é o da Educação, inicia o processo e faz a cotação dos preços de produtos e/ou serviços, a depender do objeto; que em seguida há o auxílio do Setor de Licitações e/ou de Compras da Prefeitura Municipal para finalização do processo licitatório ou de dispensa; que é solicitado o parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal dependendo do objeto que está sendo licitado ou adquirido; que dependendo do prazo contratual e do valor solicita-se o parecer jurídico; que para serviços e compras imediatas, não é solicitado o parecer jurídico; que apesar dos vários empenhos emitidos em nome da empresa prestadora dos serviços, trata-se de um único objeto; que tal forma se dá por uma questão técnica do setor de contabilidade.

A Sra. Vanessa Michelle de Campos Silva, representante da empresa com o mesmo nome, que prestou os serviços de limpeza nas unidades escolares municipais, foi ouvida no dia 04/07/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 213/214), informou que: recebeu uma ligação solicitando a cotação de

20

preços para a prestação dos serviços; que a ligação foi feita pela Simone, da Secretaria de Educação; que ela me informou a quantidade de escolas, que no caso eram 07 e a quantidade de salas; que não visitou as escolas para fazer o orçamento; que a descrição das escolas foi feita por telefone; que já realizou anteriormente serviços do mesmo tipo para a Prefeitura Municipal; que tem conhecimento sobre os pisos das escolas municipais, e com base nisso sabe quantificar quais os produtos necessários e a quantidade para a execução dos serviços; que foi a empresa que estimou a quantidade dos produtos que seriam necessários para a realização da limpeza das escolas; que a estimativa foi feita e apresentada para a Simone, Diretora Municipal de Educação; que a quantidade é mensurada em conformidade com o serviço a ser feito; que, a execução dos serviços são acompanhados pelo seu funcionário Lucas; que, no caso houve um pouco de sobra de produto e foi deixado na Escola Tia Bêla; que as finalizações dos serviços de limpeza em cada escola, foi acompanhada pela Simone (Diretora Municipal de Educação); que os produtos de impermeabilização foram deixados na Escola Tia Bêla; que não se recorda a quantidade dos produtos que sobraram;

O Prefeito Municipal, Sr. Geziel Pereira Lima, foi ouvido no dia 21/07/2023. Em seu depoimento, gravado em mídia eletrônica (fls. 242/243), informou que: conversou com a Diretora Municipal de Educação sobre as limpezas das unidades escolares municipais; que ela me passou a necessidade de ser feita essa limpeza nas escolas; que autorizado verbalmente a solicitação, em seguida é feito todo trâmite com a parte documental e o procedimento administrativo; que, em todas os Departamentos da Prefeitura é feito dessa forma; que todo pedido do Departamento ou do Diretor é documentado; que esse procedimento é feito desde quando assumiu a Prefeitura Municipal, com protocolo de compra e de serviços; que cada Departamento tem a sua responsabilidade de acordo com o procedimento a ser feito; que a Prefeitura tem um programa e um cronograma de reforma das escolas, em conformidade com a necessidade de cada uma; que a Prefeitura tem o Almoxarifado, que é competente para conferir todo o material que adquirido pelo Executivo Municipal, tanto quando vem para os Departamentos como para quando vem para a Prefeitura; que em caso de entrega de materiais em local diverso do Almoxarifado, o próprio Departamento tem a responsabilidade para fazer a conferência; que, no caso da limpeza das unidades

271

escolares, caso os produtos não passassem pelo Almoxarifado, cabe ao Departamento de Educação fazer a conferência dos produtos/mercadorias adquiridas e utilizadas na execução dos serviços; que o Almoxarifado também tem responsabilidade; que a Camila é a responsável pelo Almoxarifado; que todos os produtos/mercadorias que chegam na Prefeitura tem a responsabilidade de conferência do Almoxarifado e também do respectivo Departamento Municipal; que, especificamente quanto ao processo de despesa de limpeza das unidades escolares municipais, objeto da CEI, verificou o processo e que tinha a assinatura de outros Departamentos, como Educação e Licitação e com os empenhos prontos, sua parte é fazer o pagamento; que o processo estava regular; que a Prefeitura lida diariamente com inúmeros procedimentos desse tipo; que não verificou nenhuma irregularidade no procedimento; que cada setor tem a sua responsabilidade para conferir o processo, antes de chegar para o Prefeito assinar, sendo que sua função é autorizar (ou não) o pagamento; que confia nos funcionários e que o procedimento foi feito corretamente, não apresentando nenhuma irregularidade; que dispensou o parecer jurídico dos advogados da Prefeitura; que tem um Decreto Municipal na dispensa de compras na 'livre'; que passa pelo Setor de Licitações e ele informa se é o caso de licitação ou dispensa; que quando é compra direta sem licitação, o Decreto dispensa o parecer jurídico; que isso se dá para desburocratizar o procedimento e os trabalhos, deixando o parecer jurídico para procedimentos que envolvam contratos com fornecimento de materiais ou prestação de serviços com prazo maior, como por exemplo, 5, 6, 12 meses; que nesses tipos de compras (de forma livre com dispensa de licitação) é praxe da Prefeitura dispensar o parecer do Departamento Jurídico.

DA ANÁLISE DAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS
DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Passamos na sequência a analisar os documentos e depoimentos que instruem os autos da presente CEI.

Nas fls. 50/132, consta cópia na íntegra do procedimento de cotação e contratação do serviço e aquisição de materiais para limpeza em unidades escolares do

22

município, encaminhado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geziel Pereira, por meio do Ofício nº 110/2023.

Consta às fls. 74, que aos 18/01/2023, Ofício (nº 12 – DME) da Diretora do Departamento Municipal de Educação, Sra. Simone Cristina Liotti Zanne, solicitou a contratação de empresa especializada em limpeza pesada e geral nas unidades escolares, notadamente salas de aula, cozinhas, banheiros, secretarias, pátios, com lavagem de vidros e equipamentos sanitários, tratamento de piso com aplicação de removedor e impermeabilizante. O ofício não tem endereçamento, não identificando a pessoa ou a autoridade para quem foi encaminhado. Também não consta nos documentos encaminhados pelo Prefeito Municipal, como se deu o encaminhamento do ofício solicitando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza nas unidades escolares do município.

Em seguida, às fls. 75, consta e-mail intitulado "orçamento produtos", datado de 19/01/2023 às 14:16hs, da empresa Marcos Pereira da Silva Limpeza, através do endereço eletrônico mflimpezas@outlook.com para os seguintes endereços eletrônicos: educação@mineirosdotiete.sp.gov.br e gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br , constando o seguinte texto: "*segue orçamentos ref produtos tem 7 em anexo*". Os anexos com orçamentos dos produtos a serem utilizados em 07 unidades escolares municipais, apresentados pela empresa Marcos Pereira da Silva Limpeza, constam nas fls. 76/82.

Nas fls. 83, consta novo e-mail, aos 19/01/2023 as 14:20hs, também encaminhado pela empresa Marcos Pereira da Silva Limpeza, através do endereço eletrônico mflimpezas@outlook.com, endereçado aos e-mails educação@mineirosdotiete.sp.gov.br e gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br , constando o seguinte texto: "*segue em anexo 7 orçamentos*". Nos anexos, constantes nas fls. 84/90, constam os orçamentos com o valor da prestação dos serviços em cada escola (CEMEI Tia Bela, Tia Rose, Tia Lucinha, João Matos de Oliveira, Casa da Criança, Prefeito Maurilio Vendramini e Marisa Ap Santelli Borges).

23

273

Nas fls. 91, consta e-mail intitulado "orçamento: dedetiza", datado de 19/01/2023 às 16:06hs, da empresa Dedetiza Comércio e Serviços Gerais Ltda, através do endereço eletrônico apoio@lufranspa.com.br para os seguintes eletrônicos: educação@mineirosdotiete.sp.gov.br e gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br , constando o seguinte texto: "*segue orçamentos*". Nos anexos (fls. 92/106) constam 07 orçamentos com o valor da prestação dos serviços em cada unidade escolar municipal e mais 07 orçamentos dos produtos a serem utilizados nas unidades escolares municipais.

Nas fls. 107, consta e-mail intitulado "limpezas e produtos", datado de 19/01/2023 às 14:19hs, da empresa Dedetiza Comércio e Serviços Gerais Ltda, através do endereço eletrônico sempremaisbariri@hotmail.com para os seguintes eletrônicos: educação@mineirosdotiete.sp.gov.br e gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br , constando o seguinte texto: "*ola segue em anexo*". Nos anexos (fls. 107/125) constam 07 orçamentos com o valor da prestação dos serviços em cada unidade escolar municipal e mais 07 orçamentos dos produtos a serem utilizados nas unidades escolares municipais.

Nas fls. 126, sem indicação do Setor e sem assinatura de funcionário ou autoridade responsável, consta um "Mapa Comparativo de Preços" com os valores apresentados por cada empresa para "preço-serviço" e "preço-produtos", indicando que dentre os orçamentos apresentados a empresa Vanessa Michelle de Campos Silva – CNPJ nº 27.858.251/0001-68, é que apresentou o menor orçamento para os produtos (R$ 39.081,00) e para a prestação dos serviços (R$ 14.860,00), totalizando a quantia de R$ 53.941,00 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais).

Nas fls. 127/131, consta algumas Certidões tiradas, aos 24/01/2023, em nome da empresa Vanessa Michelle de Campos Silva – CNPJ nº 27.858.251/0001-68.

E, por fim, nas fls. 132, consta despacho do Prefeito Municipal, Sr. Geziel Pereira Lima, com data de 20/01/2023, sobre o processo de limpeza e impermeabilização nas escolas municipais, com a seguinte decisão:

24

"OBJETO: "LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PRODUTOS"

À vista desse procedimento administrativo, observa-se o cumprimento dos seguintes atos administrativos, a saber:

- foi apresentado pedido e justificativa para a realização de compra ou serviço, notadamente a iminência do início das aulas;

- o processamento do pedido foi devidamente autorizado;

- apresentou-se prévia pesquisa de preços;

- houve indicação do saldo de dotação orçamentária suficiente para sua efetivação;

- com base nos orçamentos apresentados, apontou fornecedor que apresentou o menor preço para prestação do serviço objeto deste;

- do fornecedor que apresentou o menor preço entre os ofertados, há nos autos documentos que comprovam sua regularidade fiscal, tributária e trabalhista;

- dispensado parecer jurídico em razão da natureza da obrigação de cumprimento/entrega imediato;

- os valores apresentados se coadunam com o limite legal disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, sendo admissível a dispensa de licitação;

Assim, estando em conformidade com a legislação ADJUDICO o objeto em favor do fornecedor que apresento o menor preço para o fornecimento do bem ou realização dos serviços, e HOMOLOGO, nos termos do artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, II, do já mencionado diploma legal, para a realização da despesa tratada neste procedimento, autorizando, desde já, o empenhamento da despesa, nos termos do artigo 95, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21."

Analisando o processo de dispensa verifica-se que não há a comprovação de envio de e-mail ou carta via correio solicitando as cotações para as empresas participantes.

25

275

Em seu depoimento (fls. 151) a Diretora Municipal de Educação, Sra, Simone Cristina Liotti Zanne, informou que fez contato com as empresas por telefone e solicitou as cotações para a prestação dos serviços. Informou ainda que o Departamento Municipal de Educação possui as dimensões e medidas das escolas e suas dependências em razão de exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No entanto, não elaborou um memorial descritivo para o processo de despesa com todas as informações das unidades escolares em que ocorreria os serviços de limpeza.

O memorial descritivo dos serviços é fundamental e imprescindível para a delimitação dos produtos e dos serviços a serem adquiridos pelo Poder Público.

No Ofício nº 12, do Departamento Municipal de Educação, constante nas fls. 74, a solicitação é para a "contratação de empresa especializada em limpeza pesada e geral nas unidades escolares". Não há qualquer menção a produtos de limpeza, à quantidade de escolas, às medidas e dimensões de cada unidade escolar, para saber, de forma precisa, qual a quantidade de produtos seria necessária para a realização dos serviços, bem como mensurar se a quantidade proposta atende (ou não) à realidade de cada escola ou até mesmo se supera o que realmente necessita.

Todas essas informações deveriam estar discriminadas no processo e acompanhar o pedido de cotação, que deveria ser feito por escrito às empresas participantes, por e-mail, preferencialmente, ou carta com aviso de recebimento.

Mesmo nessas condições, o processo de despesa passou pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sem que se atentasse para a falta de memorial descritivo dos serviços e dos produtos, e da ausência de comprovação da solicitação de cotação às empresas pelo Departamento Municipal de Educação.

O Responsável pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, Sr. Antônio Orlani de Oliveira, foi ouvido no dia 24/05/2023. Informou que o Departamento de Licitações auxiliou no processo de dispensa, após as cotações realizadas pelo Departamento Municipal de Educação. Informou ainda que, para os

26

276

processos de dispensa de licitação realizados pela Prefeitura Municipal adota-se as determinações da Lei Nova de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

Referida Lei de Licitações estabelece as condições e requisitos para a realização dos processos licitatórios, bem como para as hipóteses de compra direta com dispensa de licitação, como no caso do processo em análise. Vejamos alguns artigos que se aplicam à situação em apreço:

> "Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:
> I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;"

> "Art. 2º Esta Lei aplica-se a:
> II - compra, inclusive por encomenda;
> V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;"

> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

> "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

27

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

28

278

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

29

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

"Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Quanto aos valores para dispensa de licitação, são corrigidos anualmente por meio de Decreto do Governo Federal. Para a hipótese do inciso II do artigo 75, o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, estabeleceu o valor de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), para o ano de 2023.

30

280

O fracionamento entre produtos e serviços, apesar de não ter ultrapassado o limite de valor estabelecido na Nova de Licitações e no Decreto Federal nº 11.317/2022, não se mostra acertado, visto que não foi realizado o memorial descritivo e a estimativa prévia de despesa, não estando definido o objeto do processo de dispensa. Aliás, no Ofício da Diretoria Municipal de Educação, solicita apenas os serviços de limpeza das escolas municipais, sem fazer qualquer menção à aquisição e fornecimento de produtos.

Como saber se a quantidade de produtos utilizados em cada escola está correta? Não há um memorial descritivo com as dimensões das escolas, das salas e suas dependências, onde serão (e foram) aplicados e utilizados os produtos, bem como o tipo de piso de cada escola, para saber qual produto será utilizado.

Em seu depoimento (fls. 151) a Diretora Municipal de Educação, Sra, Simone Cristina Liotti Zanne, informou que, "ao que sabe, todos os pisos seriam impermeabilizados, mas, posteriormente soube que piso frio, como tem nas escolas João de Matos e na Maurilio Vendramini, não é impermeabilizado".

Verificando-se os orçamentos apresentados pelas empresas participantes no processo licitatório, verifica-se que nas referidas escolas municipais (João de Matos e na Maurilio Vendramini), as cotações constam a utilização de impermeabilizantes. Os orçamentos constam nas fls. 77 e 79 (da empresa Marcos Pereira da Silva Limpeza), 105 e 106 (da empresa Dedetiza Comércio e Serviços Ltda), 120 e 123 (da empresa Vanessa Michelle de Campos Silva).

Por tais motivos, é que o memorial descritivo e a estimativa prévia, com a descrição pormenorizada das escolas, dimensões, medidas, quantidade de salas e o tipo de piso de cada uma, seria fundamental e imprescindível para delimitar objeto dos produtos a serem adquiridos e dos serviços a serem executados, em conformidade com a realidade de cada escola.

31

281

Além disso, outro detalhe a ser observado é quanto aos orçamentos apresentados pelas empresas MARCOS PEREIRA DA SILVA LIMPEZA – CNPJ Nº 24.521.203/0001-91 (fls. 75/90) e os da VANESSA MICHELLE DE CAMPOS SILVA – CNPJ Nº 27.858.251/0001-68. Literalmente são idênticos. Toda a estrutura dos e-mails e dos orçamentos são idênticas, inclusive os erros de língua portuguesa constantes nas propostas. Como exemplo temos:

- Orçamento para a Escola Prefeito Maurilio Vendramini. Orçamento da empresa Marcos Pereira da Silva Limpeza (fls. 77) e o da empresa Vanessa Michelle de Campos Silva (fls. 120). As propostas, de forma idêntica, constam com o seguinte texto:

"Produtos que será utilizado na limpeza:

07 impermeabilizante 5 lts

08 removedor de cera de 5lts

06 base seladora de 5 lts

02 disco verde"

Mesma situação se observa nos seguintes Orçamentos apresentados pelas mencionadas empresas:

- Escola Pedro de Oliveira Brandão, orçamentos de fls. 78 da empresa Marcos Pereira e o de fls. 119 da empresa Vanessa Michelle;

- Escola João de Matos Silveira, orçamentos de fls. 79 da empresa Marcos Pereira e o de fls. 123 da empresa Vanessa Michelle;

- Escola Marisa Ap Santelli Borges, orçamentos de fls. 76 da empresa Marcos Pereira e o de fls. 121 da empresa Vanessa Michelle;

- Escola CEMEI Tia Bela orçamentos de fls. 81 da empresa Marcos Pereira e o de fls. 122 da empresa Vanessa Michelle. Nesse último caso, inclusive até o grifo no valor do produto "disco preto" é idêntico.

Outro ponto notável nos autos do processo de dispensa é que não há a comprovação, como deveria, das condições das escolas antes da realização dos serviços e depois dos serviços executados. Certo que, os relatos das Diretoras das Escolas confirmaram que os serviços foram prestados pela empresa vencedora e que foram executados de forma satisfatória. Contudo, para efeitos das exigências legais, no

32

282

processo de dispensa, a comprovação da execução dos serviços, não restou comprovada. Sequer houve vistoria por parte do Departamento Municipal de Educação nas escolas, após a execução dos serviços, para averiguar e constatar se foram prestados a contento e dentro dos parâmetros definidos.

E, por fim, outro ponto observado no processo de dispensa é quanto à decisão do Prefeito Municipal, Sr. Geziel Pereira Lima, ao adjudicar e homologar o processo de dispensa de licitação. A decisão do Prefeito Municipal dispensou o parecer jurídico em razão da natureza da obrigação de cumprimento/entrega imediato, conforme consta nas fls. 132. Ao nosso ver, o parecer jurídico deve ser exigido, conforme previsto no artigo 72, inciso III da Nova de Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), ainda mais diante das circunstâncias relatadas acima. Além disso, outro ponto notável é quanto à data da decisão, proferida no dia 20 de janeiro de 2023. Na decisão do Sr. Prefeito Municipal consta que "do fornecedor que apresentou o menor preço entre os ofertados, há nos autos documentos que comprovam sua regularidade fiscal, tributária e trabalhista". Contudo, as certidões da empresa vencedora que constam nas cópias do processo de dispensa (fls. 127/131), foram tiradas somente aos 24 de janeiro de 2023. Portanto, a decisão do Prefeito Municipal que homologou o processo é anterior à comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa que prestou os serviços.

DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, passamos a conclusão final deste Relatório, com as recomendações que esta Comissão Especial entende pertinentes, diante dos fatos apurados nestes autos.

Esta Comissão Especial, após árduo trabalho, cumpriu sua função precípua de investigar os fatos apresentados. Envidou todos os esforços para bem averiguar o processo de compra direta com dispensa de licitação realizado pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como objeto a contratação de empresa

33

especializada para a limpeza pesada e geral das escolas municipais, objeto da presente CEI.

Os fatos descritos nos autos apontam para falhas ocorridas no processo de dispensa de licitação adotado pelo Departamento Municipal de Educação, tais como:

- ausência de memorial descritivo do objeto do processo licitatório ou de dispensa, a depender da situação;

- ausência de registro de envio do pedido de cotações para as empresas por e-mail pelo Departamento Municipal de Educação;

- ausência de definição das medidas das escolas, das salas, corredores e demais dependências das unidades escolares onde se dariam a execução dos serviços, bem como para poder quantificar e mensurar os produtos que seriam utilizados em cada escola;

- ausência de comprovação no processo das condições das escolas (como justificativa) e, posteriormente, da execução dos serviços, a fim de demonstrar que os mesmos foram realizados e se ocorreram de forma satisfatória;

- falha do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, dentro da análise criteriosa e técnica que lhe cabe e é devida, deixando de apontar a ausência de memorial descritivo e a ausência de comprovação do envio do pedido de cotações para as empresas pelo Departamento Municipal de Educação;

- falha do Sr. Prefeito Municipal, ao adjudicar e homologar o processo de dispensa, inclusive dispensando o parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, sendo que a decisão foi anterior à comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa vencedora, constando em sua decisão a regularidade da mesma, quando na verdade as certidões foram tiradas em data posterior à decisão de homologação.

Assim, diante das circunstâncias constantes nos autos, das provas documentais e testemunhais, constata-se a ocorrência de falhas e irregularidades no processo de dispensa de licitação do Departamento Municipal de Educação para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza pesada e geral das escolas municipais e aquisição de produtos.

34

Demonstrada a ocorrência, ainda que em tese, de infrações administrativas de funcionários e político-administrativas de agentes políticos da Prefeitura Municipal e do Departamento Municipal de Educação.

É como VOTO, senhores Vereadores, recomendando, portanto, ao Presidente da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, os seguintes encaminhamentos e providências:

a) Encaminhar cópia integral dos autos e do Relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que tome ciência e providências que julgar cabíveis e pertinentes.

b) Encaminhar cópia integral dos autos e do Relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que tome ciência e providências que julgar cabíveis e pertinentes.

c) Fazer a leitura deste Relatório em Sessão Plenária, a fim de dar publicidade e ciência aos munícipes, com a ressalva em relação ao sigilo de informações pessoais.

É o Relatório.

Mineiros do Tietê, 16 de agosto de 2023.

CRISTIANO MORALES
(Vereador – Relator da CEI 01/2023)

LUIZ ANTÔNIO GAZANI
VEREADOR

35